CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 25/04/07

R Rêgo
FUNCIONÁRIO

DATA 10/03/72

PROJETO DE LEI Nº 19/72

ASSUNTO

Dispõe sobre a Construção de Conjuntos habitacionais de interesse coletivo.

VEREADOR: Sandoval Bastos.

LEI Nº 3995 DE 7/04/72

DIOM Nº 4893 DE 13/04/72

ARQUIVO

NMS/ Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 3995 **DE** 7 **DE** Abril **DE 1 972.**

Dispõe sôbre construção de conjuntos habitacionais de interêsse coletivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Somente será permitida a construção de conjuntos habitacionais de interêsse coletivo, constituidos de 100' (cem) habitações acima, desde que seja reservada a área de 2500 m2, destinada a uma escola e recreio infantil, que serão construidos pelos responsáveis do empreendimento simultaneamente com as moradias.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 7 **DE** Abril **DE 1 972.**

Engº. Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Fortaleza

Projeto de Lei nº 09 /72

Dispõe sôbre construção de conjuntos habitacionais de interêsse coletivo.

Aprovado em 1a. discussão
Em 21 / 03 / 1972
Antonio Costa Filho
PRESIDENTE

Aprovado em 2a. discussão
Em 20 / 03 / 1972
Antonio Costa Filho
PRESIDENTE

Dispensado de Interstício
Em 21 / 03 / 1972
Antonio Costa Filho
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 20 / 03 / 1972
Antonio Costa Filho
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Sòmente será permitida a construção de conjuntos habitacionais de interêsse coletivo, constituidos de 100 (cem) habitações acima, desde que seja reservada a área de 2500 m2, destinada a uma escola e recreio infantil, que serão construidos pelos responsáveis do empreendimento simultaneamente com as moradias.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de Março de 1972.

Sandoval Bastos
Vereador

- JUSTIFICATIVA -

A propositura em tela, dada a simplicidade dos seus termos, dispensa maiores justificativas. O problema educacional em nossa cidade é dos mais sérios, devendo merecer das autoridades responsáveis o equacionamento necessário. Como legislador municipal, sinto que se deve, pelos meios ao seu alcance, criar condições para atenuá-lo. E, exatamente, é o que desejo fazer através do presente projeto. Compreendo que, além da proteção dos conjuntos habitacionais de interêsse coletivos, com bonitas artérias, rêdes de transportes coletivos, boas instalações, etc, os conjuntos devem contar com escolas e áreas de recreação, para que melhor se torne a sua função residencial.

Pelo exposto, submeto à consideração do douto Plenário desta Câmara o presente projeto, confiando na sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de Março de 1972.

Sandoval Bastos
Vereador

Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E URBANISMO

Parecer nº 01 **/72**
Ao Projeto de Lei nº 19/72

Dispensado de impressão e Interstício
Em 21 / 03 / 1972
Antonio Costa Filho
PRESIDENTE

Submeteu o Vereador SANDOVAL BASTOS à consideração deste Legislativo o incluso Projeto de Lei que "dispõe sobre a construção de conjuntos habitacionais de interesse / coletivo".

Propõe-se a medida preconizada na presente proposi tura a dotar as futuras instalações de conjuntos habitacionais de maior dimensão social, visto que, ao fixar a obri/ gatoriedade de criação de escolas nas condições nele pre-/ vistas, maior extensão educacional ser-lhes-á propiciada,/ ficando, desse modo, mais capacitados a atender ao sentido altamente comunitário de que os mesmos se revestem.

Em face do entendimento acima expendido, manifesta mo-nos pela aprovação do projeto de lei em tela.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câma ra Municipal de Fortaleza, em 21-03-72

Presidente

Relator

Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 19/72:

APROVADO
Em 04/04/1972
PRESIDENTE

Dispõe sôbre construção de conjuntos habitacionais de interessêse coletive.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Somente será permitida a construção de conjuntos habitacionais de interêsse coletive, constituidos de 100 (cem) habitações acima, desde que seja reservada a área de 2500 m2, destinada a uma escola e recreio infantil, que / serão construidos pelos responsáveis do empreendimento simultaneamente com as moradias.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 4 de abril de 1972.

Jerônimo Bezerra PRESIDENTE

Ademar Arruda RELATOR

CMF

NMS/

Of. nº 623

Fortaleza, 5 de abril de 1972.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nºII, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "dispõe sôbre construção de conjuntos habitacionais de interêsse coletivo".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª., protestos de elevado aprêço e consideração.

Abel Alves Pinto
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.